



PEDIDO

Brasília, 17 de abril de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026 – CLDF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 4 e RESPOSTA

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado tempestivamente, protocolado em 17/04/2026, pela empresa interessada MICROSENS, o qual sintetizo nos termos apresentados abaixo:

"

Em análise ao edital do pregão em epígrafe, vimos, de forma objetiva e fundamentada, apresentar **questionamento quanto à destinação do Lote 3 (Item 9 – Tablet) como cota 100% reservada para ME/EPP**, à luz da legislação aplicável.

Verifica-se que, para a definição das cotas reservadas, foi considerada a **soma das quantidades de equipamentos de naturezas distintas** (tablets, microcomputadores, monitores, workstations etc.), resultando na **destinação integral de um único item à cota reservada**. Entendemos que esse critério merece reavaliação, a fim de melhor aderência ao arcabouço legal vigente.

Nos termos do **art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Distrital nº 4.611/2011**, a aplicação da cota reservada deve:

- ocorrer **por item ou por bem de natureza divisível**; e
- limitar-se a **até 25% da quantidade de cada produto**, não abrangendo a totalidade de um único item.

Aplicando-se esse entendimento aos próprios objetos da licitação, observa-se que:

- a utilização da soma de tablets, microcomputadores e monitores como base para destinar **100% dos tablets** à cota reservada **não se mostra compatível com a sistemática legal**;
- no caso específico dos **120 tablets**, a aplicação da cota poderia ser estruturada da seguinte forma:
 - **até 90 unidades (75%)** para ampla concorrência; e
 - **até 30 unidades (25%)** para cota reservada;
- evitando-se, assim, a destinação integral do item à cota reservada.

Ressalta-se, ainda, que o **Item 9 – Tablet possui valor estimado total de R\$ 337.020,00**, superior ao limite de **R\$ 80.000,00** previsto no **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006** para hipóteses de participação exclusiva de ME/EPP. Ademais, o **próprio sistema Comprasnet (gov.br)** impõe restrições ao cadastramento de itens exclusivos acima desse valor, **não por limitação operacional da plataforma, mas como consequência direta da aplicação da legislação vigente**, o que indica a necessidade de ajuste na modelagem adotada.

Diante do exposto, solicitamos, respeitosamente, a **revisão da destinação do Lote 3 (Item 9 – Tablet)**, para que:

- seja incluído na **ampla concorrência**; ou
- tenha a cota reservada aplicada **nos limites legais**, correspondente a **até 25% da quantidade do item**.

Tal adequação contribuirá para o **fortalecimento da competitividade e da isonomia entre os licitantes**, evitando restrições à participação de empresas não enquadradas como ME/EPP, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

"

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O pedido foi apresentado tempestivamente.

Resposta:

O questionamento se fundamenta em interpretação legal não adotada no âmbito da CLDF, onde o limite máximo de 25% para quota reservada se aplicaria a cada item, e não admitiria a aplicação desse limite para a totalidade da licitação.

Esclarecemos que o edital, já avaliado pela Procuradoria-Geral da CLDF, está em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 332/2025, os arts. 25 e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, e com a Lei Complementar nº 123/2006.

Tal mérito já foi objeto da Decisão nº 4758/2025-TCDF e da Decisão nº 527/2026-TCDF, que autorizou o prosseguimento de certame onde a mesma interpretação foi aplicada.

As decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal são vinculativas para a CLDF.

Atenciosamente,

Brasília, 17 de abril de 2026.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LUCHINE ISHIHARA - Matr. 18340**, Vice-Presidente da Comissão Permanente de Contratação, em 24/04/2026, às 14:14, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2628980** Código CRC: **62D76240**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI-14 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8653
www.cl.df.gov.br - cpc@cl.df.gov.br

00001-00043713/2024-15

2628980v4